

# Regulamento de Inscrição e Frequência de Unidades Curriculares



Considerando a possibilidade expressamente prevista pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, de inscrição em unidades curriculares por parte de qualquer interessado, com a garantia, em caso de aprovação, de certificação e ainda de creditação, se e quando ingressar em curso que as integre;

Considerando que o artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, dispõe sobre a inscrição de estudantes nas unidades curriculares ministradas pelos estabelecimentos de ensino superior;

Considerando a necessidade de regulamentar as condições de inscrição e de frequência de unidades curriculares no Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA);

É aprovado o presente Regulamento de Inscrição e Frequência de Unidades Curriculares no ISLA.

## Artigo 1º Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se aos estudantes matriculados em curso de ensino superior ministrados no ISLA, adiante designados por estudantes.
2. A outros interessados na aquisição de conhecimentos adiante designados por Estudantes de Unidades Curriculares (EUC). Estes não se encontram matriculados na instituição, não estando afectos a nenhum dos cursos superiores do ISLA.
3. A inscrição pode ser feita em regime de avaliação ou não.
4. As unidades curriculares em que o interessado se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
  - a) São objecto de certificação;
  - b) São obrigatoriamente creditadas, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior ministrado no ISLA;
  - c) São incluídas como unidades extra-curriculares em suplemento ao diploma de curso superior do ISLA desde que não creditadas no seu plano curricular.

## Artigo 2º Condições

1. Compete ao interessado a verificação das competências e dos conhecimentos prévios, necessários à frequência das unidades curriculares em que se pretende inscrever.
2. Nunca poderá realizar mais do que 60 créditos ECTS pelo regime de unidades curriculares. Este limite não é aplicável a estudantes matriculados em curso superior do ISLA para unidades curriculares não integradas no seu plano curricular, ou para alunos já diplomados pela Instituição e cuja frequência tenha como objectivo a reciclagem de conhecimentos.
3. Os estudantes que se encontrem matriculados em cursos conferentes de grau ministrados no ISLA não poderão inscrever-se em unidades curriculares incluídas no seu plano de estudos.

**Regulamento de Inscrição e Frequência  
de  
Unidades Curriculares**



4. Os estudantes que se encontrem matriculados em cursos conferentes de grau no ISLA não poderão inscrever-se em unidades curriculares abrangidas pelo regime de precedências, sem que obtenham aproveitamento nas unidades curriculares do seu plano de estudos que forem consideradas precedentes.
5. Não estão abrangidas pela inscrição e frequência as unidades curriculares de Projecto, Temas Avançados, Seminário, Estágio, Dissertação ou outras cuja nota seja atribuída por júri ou cuja natureza exclua a avaliação individual.
6. Não estão abrangidos à inscrição e frequência de unidades curriculares os estudantes matriculados em regime de tempo parcial num curso conferente de grau ministrado no ISLA.

**Artigo 3º  
Inscrição**

1. A inscrição em unidades curriculares poderá ser efectuada em uma ou mais UC de cursos conferentes de grau e ministrados no ISLA desde que respeitado o disposto nos números anteriores.
2. A inscrição em unidades curriculares poderá ser recusada caso se verifique uma ou mais das seguintes situações:
  - a) Idade inferior a 17 anos;
  - b) Não leccionação da unidade curricular no semestre em causa;
  - c) Insuficiência de recursos para o funcionamento da unidade curricular em que o interessado se pretende inscrever.

**Artigo 4º  
Propinas**

1. A frequência de unidades curriculares dos cursos do ISLA tem um custo semestral por unidade de crédito ECTS (o valor fixado corresponde a um valor mensal). Este custo pode ser suportado pelo próprio, ou por entidade pagadora por si designada, a pronto pagamento com desconto, ou repartido ao longo do semestre de leccionação da(s) respectiva(s) unidade(s) curricular(es), em 5 propinas mensais. Caso a inscrição contemple unidades curriculares pertencentes aos dois semestres de um ano lectivo, as propinas podem ser repartidas em 10 mensalidades, de Outubro a Julho.
2. A inscrição em 60 créditos ECTS num ano lectivo tem um custo equivalente à propina anual prevista em preçário para os cursos do grau onde a unidade se encontra inserida. Este custo pode ser suportado pelo próprio, ou por entidade pagadora por si designada, a pronto pagamento com desconto, ou repartido em 10 mensalidades, de Outubro a Julho, a liquidar ao longo do ano lectivo.
3. Às propinas fixadas anualmente acresce a verba prevista para a taxa de registo (inscrição).
4. A taxa de registo é paga aquando da apresentação da inscrição, bem como a última propina do semestre ou ano lectivo relativa à(s) unidade(s) curricular(es) em que se inscreve. No entanto, se

## **Regulamento de Inscrição e Frequência de Unidades Curriculares**



requerido por escrito, esta última propina do semestre ou ano lectivo pode ser paga até ao fim do segundo mês após o início das respetivas aulas.

5. O preçário é actualizado anualmente pela Entidade Instituidora.
6. Os estudantes que se encontrem inscritos em cursos superiores ministrados no ISLA só poderão frequentar unidades curriculares se se encontrarem a efectuar o pagamento correspondente à totalidade do valor das propinas do ano e curso que frequentem ou equivalente, acrescendo a esse valor o das propinas fixadas para a frequência de unidades curriculares. Para estes não haverá lugar ao pagamento da taxa de registo.

### **Artigo 5º**

#### **Regime**

1. Em consonância com o Artigo 1.º do presente Regulamento, e de acordo com o Artigo 8º do Regulamento Pedagógico dos Cursos de 1º Ciclo em vigor, a inscrição exclusiva em unidades curriculares em regime de não avaliação confere o estatuto de estudante ouvinte.
2. A frequência de unidades curriculares está sujeita aos regulamentos e às regras em vigor no ISLA.

### **Artigo 6º**

#### **Avaliação**

1. No acto do registo deve ser manifestada a opção pelo regime de avaliação ou não.
2. A avaliação rege-se pelo disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 13.º do Regulamento Pedagógico dos Cursos de 1º Ciclo em vigor no ISLA. No entanto, os Estudantes de unidades Curriculares apenas podem realizar avaliações de carácter individual.
3. O acesso à avaliação em época de recurso é sujeita a uma inscrição de carácter obrigatório, devendo ser escrupulosamente cumprido o prazo estipulado para o efeito. As taxas a cobrar para as inscrições nesta época são as previstas no preçário em vigor.
4. Findo o prazo estipulado no número anterior, o ISLA reserva-se o direito de não aceitar a inscrição ou de aplicar taxas suplementares.
5. Para efeitos de avaliação, não existe acesso à época especial de avaliações prevista nos Regulamentos Pedagógicos dos Cursos de 1º e 2º Ciclo do ISLA.

### **Artigo 7º**

#### **Créditos**

1. A frequência de unidades curriculares, mesmo com aproveitamento, não confere o direito ao reconhecimento de qualquer titularidade, parcial ou total, dos cursos em que aquelas unidades curriculares se integram.
2. A obtenção de aproveitamento a unidades curriculares em cursos conferentes de grau do ISLA, são objecto de certificação. Estas unidades curriculares serão objecto de creditação caso o EUC venha

## **Regulamento de Inscrição e Frequência de Unidades Curriculares**



a efectuar a sua matrícula no ciclo de estudos conducente a grau académico e desde que este integra um curso de que aquelas façam parte.

3. As unidades curriculares frequentadas em regime de avaliação e às quais se obtenha aprovação serão incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

### Artigo 8º

#### **Certificado de aproveitamento**

Pela obtenção de aproveitamento a unidades curriculares poderá ser requerida a emissão de uma certidão, com a menção da(s) classificação(ões) obtida(s) e informação dos respectivos ECTS. Para tal, são devidos os emolumentos anualmente fixados no preçário em vigor na Instituição.

### Artigo 9º

#### **Casos omissos**

Em tudo o mais se aplicam os Regulamentos e as regras em vigor no ISLA, sendo que os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Director.

### Artigo 10º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2010/2011.